



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7772 , DE 25 DE MARÇO DE 1997.

Cria Comissão Especial para promover estudos relativos à privatização do Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON e da Rondônia Crédito Imobiliário S.A. - RONDONPOUP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Protocolo firmado entre o Governo Federal, representado pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e o Governo do Estado de Rondônia, representado pelo Governador do Estado e o Banco do Estado de Rondônia S.A. (BERON) - Sob Regime de Administração Especial Temporária, representado pelo Presidente do Conselho Diretor, para implementação das ações previstas na Medida Provisória nº 1556/96,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial encarregada de promover estudos relativos à privatização do Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON e da Rondônia Crédito Imobiliário S.A. - RONDONPOUP, bem como para viabilizar a criação de uma Agência de Fomento, nos termos da Resolução nº 2347/96, do Conselho Monetário Nacional - CMN, composta pelos seguintes Membros:

- JOÃO MARCO SALVALAGGIO
- ANTÔNIO SANTANA NESTÓRIO
- MESMAR TEOTÔNIO BEZERRA NEVES

Parágrafo único - Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, e apresentados na forma de relatório, que demonstrará os meios e fins, assim como as alternativas possíveis.

Publicado no Diário Oficial
nº 3722 do dia 25/03/97

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2313, DE 25 DE MARÇO DE 1997.

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial para
estudar e elaborar o Projeto de Lei nº 100/97,
que dispõe sobre a criação de uma Agência de
Fomento do Estado de Rondônia, para atuar no
âmbito do desenvolvimento econômico e social
do Estado.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta por
membros nomeados pelo Governador do Estado de
Rondônia, sendo que a maioria absoluta dos membros
deverá ser composta por membros do Poder
Legislativo do Estado.

DECRETO

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Especial para
estudar e elaborar o Projeto de Lei nº 100/97,
que dispõe sobre a criação de uma Agência de
Fomento do Estado de Rondônia, para atuar no
âmbito do desenvolvimento econômico e social
do Estado.

- JOÃO MARCO SALVATAGGIO

- ANTÔNIO SANTANA MESTRIZIO

- MENEAR TROTÔNIO BIZERRA NUNES

Art. 4º - O trabalho desenvolvido por esta
Comissão Especial será submetido ao Conselho
de Fomento do Estado de Rondônia, para
deliberação e aprovação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º - As atividades específicas dos membros da Comissão Especial são catalogadas como serviço de relevante interesse do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de mar
de 1997, 109º da República.

ço



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil